DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 463 | WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR | TERÇA FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2021

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA 2

ATOS OFICIAIS 2

DECRETOS 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

ICP Brasil

Diário Oficial do Município de NAZARE PAULISTA
Data: 20/04/2021 14:17:47 +00:00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

3367 - ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3367/2021

"Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista publicou o Decreto n° 3.366, de 12 de abril de 2.021, disciplinando as recentes medidas vigentes, a serem adotadas durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º - As unidades escolares da Rede Estadual de Ensino e os estabelecimentos privados de ensino poderão retomar as atividades de aulas presenciais, a partir de 19 de abril de 2.021, limitada a capacidade máxima inicial de recebimento de alunos em 35% trinta e cinco por cento) do total de matriculados, atendidos os protocolos específicos do setor e as determinações expedidas pela Secretaria de Estado da Educação.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Fica mantida a suspensão das atividades de aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Permanece a determinação das aulas municipais através do ensino remoto (atividades em casa), com o envio de atividades aos alunos por meio de plataforma digital no site oficial da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, bem como, através das redes sociais, e/ ou atividades impressas que serão disponibilizadas nas Unidades Escolares para retirada pelos reponsáveis.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Educação, deverá manter revezamento das equipes nas unidades escolares para atendimento das famílias com as entregas das atividades escolares mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º - A partir do dia 19 de abril de 2.021, fica retomado no âmbito da Administração Pública Municipal o regime de trabalho presencial, com atendimento ao público.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 16 de abril de 2021

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Dep. de Administração

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

3368 - ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3368/2021

"Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 65.635, de 16 de abril de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, classifcou todo o território do Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo e instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista publicou o Decreto Municipal nº 3.366, de 12 de abril de 2.021, disciplinando as recentes medidas vigentes, a serem adotadas durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista publicou o Decreto Municipal nº 3.367, de 16 de abril de 2.021, disciplinando a par das medidas vigentes, o retorno das aulas presenciais nas redes estadual e privada de ensino, bem como do atendimento presencial ao público nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinado no Município de Nazaré Paulista, a prorrogação até o dia 23 de abril de 2.021, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.367, de 16 de abril de 2021, da adoção das medidas disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 3.366, de 12 de abril de 2.021, disciplinando as recentes medidas vigentes, a serem adotadas durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo;

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 16 de abril de 2021

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Dep. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

3363 - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3363/2021

"Dispõe sobre estado de calamidade pública no Município de Nazaré Paulista e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decretação de Calamidade Pública pelo Governador do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual Nº 64.879 de 20 de março de 2.020;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, do estado de calamidade pública na esfera estadual e nos municípios que o decretarem, nos termos dos Decretos Legislativos Nºs 2.493/20 e 2.495/20;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 14/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria MC 618, de 22 de março de 2.021, do Ministério da Cidadania;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado para os efeitos do Artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, o estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Nazaré Paulista, em razão da pandemia do COVID-19, que assola o Estado e reflete diretamente nos municípios.

Parágrafo único: a Calamidade que trata este decreto terá vigência durante o exercício de 2021.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Deverá ser encaminhado uma cópia deste decreto e comprovante de sua publicação, para o endereço eletrônico **sgp@al.sp.gov.br,** canal criado especificamente para essa finalidade, uma vez que cabe à ALESP o reconhecimento da Calamidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 06 de abril de 2021.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Escriturária

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 63B6EX5ON1